

CLÁUSULA TERCEIRADAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENENTE

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido - sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade convenente.

CLÁUSULA QUARTADA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do ~~que~~ se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste convênio, a Secretária de Estado da Educação concederá à entidade convenente a subvenção de Cr\$ 52.767.24 (cincoenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete mil cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondente a 3/12 (três duodécimos) do montante de Cr\$ 226.658,00 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) do exercício de 1980.

CLÁUSULA QUINTADOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste convênio, consignará recursos financeiros ~~que~~ correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTADO CREDITO

O pagamento dos recursos previstos neste convênio será efetuado no exercício de 1980, através da agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade convenente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 2396/80 (DRESJRP 11.170/79)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ DO SUL.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR (A) : Conselheiro(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER -CEE-nº 1679/1980 C P l . APROVADO em 29 /10 /1980

I- RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SANTA FÉ DO SUL, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº.7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido do atendimento a entidades assistências, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação do recursos financeiros para a execução do serviços do ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº.7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76 ; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIADE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) ~~prestar~~ r assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Processo-CEE-n.2396/80

Parecer-CEE-n. 1679 /80

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação do contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente - convênio e, os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor nos meses de Outubro, novembro e dezembro do exercício de 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes - convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a Termo do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SANTA FÉ DO SUL, em que se prevê a subvenção de Cr\$.52.767,24 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondentes a... 3/12 (três duodécimos) do contanto de Cr\$.228.658,00 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) do exercício de 1980.

São Paulo, 27 do outubro de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer O VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia, João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1980

a) Consº.
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente